

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH Nº 01/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o uso da Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco nos processos de licenciamento ambiental e de reposição florestal obrigatória, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

O Diretor-Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 56.903, de 1º de julho de 2024,

CONSIDERANDO os avanços nas geotecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los ao procedimento de licenciamento ambiental para sua maior eficiência;

CONSIDERANDO a potencialidade de uso da Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco como ferramenta de auxílio à análise da viabilidade ambiental de empreendimentos e atividades submetidas ao licenciamento ambiental, bem como à análise da reposição florestal obrigatória;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o uso da Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco nos processos de licenciamento ambiental e de reposição florestal obrigatória realizados pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Art. 2º. A reposição florestal obrigatória de que trata esta Instrução Normativa pode ser decorrente de Autorização de Supressão de Vegetação ou por autuação por infração ambiental.

Art. 3º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Relatório Preliminar Ambiental - RPA: Relatório emitido na Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco, mediante solicitação do empreendedor/requerente logado na plataforma, após a seleção da finalidade do RPA e a inclusão da

localização geográfica da área pretendida para seu empreendimento ou atividade. Este relatório apresenta análises preliminares automatizadas das intersecções entre a área pretendida e as áreas consideradas prioritariamente de interesse especial e de proteção ambiental presentes no banco de dados da plataforma. A inclusão do RPA é obrigatória para iniciar os processos de licenciamento ambiental e de reposição florestal, exceto para as tipologias dos códigos 1.1 (Transporte de substâncias e resíduos perigosos), 1.26 (Manejo e uso da fauna silvestre nativa ou exótica) e 1.27 (Criação amadora de passeriformes silvestres nativos - amador) do Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010.

II - Relatório de Análise do Entorno - RAE: Relatório emitido na Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco, mediante solicitação de usuário logado no Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental - SILIA, responsável pela análise do processo na CPRH, após verificação das informações espaciais constantes no RPA e consulta às informações adicionais presentes no banco de dados da Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O EMPREENDEDOR/REQUERENTE

Art. 4º. O Relatório Preliminar Ambiental - RPA, emitido na Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco, é documento obrigatório para dar início aos processos de licenciamento ambiental e de reposição florestal obrigatória na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra estabelecida no caput as tipologias dos códigos 1.1 (Transporte de substâncias e resíduos perigosos), 1.26 (Manejo e uso da fauna silvestre nativa ou exótica) e 1.27 (Criação amadora de passeriformes silvestres nativos - amador) do Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010.

Art. 5º. O Manual do Usuário - Módulo de Licenciamento - Perfil do Empreendedor (disponível no sítio da Plataforma: <https://plataformaecope.cprh.pe.gov.br>) é o documento oficial que apresenta o passo a passo para utilização da Plataforma e deverá ser consultado pelo empreendedor/requerente, sempre que necessário, em especial para elaboração do Relatório Preliminar Ambiental - RPA.

Art. 6º. A Plataforma poderá ser acessada pelo empreendedor/requerente por meio do link <https://plataformaecope.cprh.pe.gov.br>, disponível no Portal da CPRH, utilizando o mesmo login e senha de acesso ao Sistema Integrado de Serviços Ambientais - Sisam.

Parágrafo único. O empreendedor/requerente que não possuir cadastro no Sisam deverá realizá-lo para obter acesso à Plataforma.

Art. 7º. Para a geração do Relatório Preliminar Ambiental - RPA de um empreendimento ou atividade, o empreendedor/requerente deverá acessar a Plataforma e utilizar a ferramenta "Nova Solicitação", inserir o nome do empreendimento ou atividade e escolher a finalidade do RPA: licenciamento para a implantação de um empreendimento ou atividade; autorização para supressão de

vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente; ou apresentação de projeto de reposição florestal.

Art. 8º. O empreendedor/requerente deverá informar os limites geográficos do empreendimento ou atividade objeto do pedido de licenciamento ou da área de reposição florestal, seguindo as orientações referentes à representação gráfica mais adequada: polígono, linha ou ponto.

§ 1º A feição geométrica POLÍGONO deve ser utilizada para a maioria das tipologias de empreendimentos e atividades, tais como: empreendimentos comerciais e de serviços, imobiliários, industriais, agrícolas e pecuários, de geração e transmissão de energia elétrica, de pesquisa e extração mineral, entre outros; excetuando-se apenas as tipologias que devem ser representadas pelas feições de linha e ponto.

§ 2º A feição geométrica LINHA deve ser utilizada para as seguintes tipologias de empreendimentos e atividades (códigos correspondentes às tabelas dos anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010):

- a) 4.1 - Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores e disposição final de esgotos domésticos);
- b) 4.3 - Sistema de disposição oceânica;
- c) 9.4 - Sistema de transporte por dutos;
- d) 10.6.1 - Obras de proteção litorânea - Construção de quebramar, espigões, molhes e similares;
- e) 10.6.3 - Obras de proteção litorânea - Muro de contenção e similares;
- f) 12.3 - Rede de transmissão de sistemas de telefonia;
- g) 1.8 - Muro de contenção (de encostas ou taludes).

§ 3º A feição geométrica PONTO deve ser utilizada para as seguintes tipologias de empreendimentos e atividades (códigos correspondentes às tabelas dos anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010):

- a) 11.8 - Exploração de águas subterrâneas (poço);
- b) 12.1 - Subestações de energia elétrica (se a tensão (kV) < 13,8);
- c) 1.17 - Manejo de árvores imune de corte: transplante e/ou poda;
- d) 1.24 - Supressão de indivíduos isolados de espécies nativas.

§ 4º O empreendedor/requerente deverá utilizar a representação gráfica indicada para a tipologia pretendida, uma vez que representações diferentes serão rejeitadas ao início da análise do processo na CPRH, acarretando a solicitação de adequação dos limites informados.

§ 5º A localização poderá ser informada desenhando diretamente no mapa ou realizando o upload de arquivo KML ou shape, sendo este último compactado no

formato “.zip”, contendo os arquivos nas extensões (.shp, .shx, .dbf, .prj, .sbn e .sbx), em coordenadas geográficas, no DATUM de referência SIRGAS 2000.

Art. 9º. A Plataforma gerará o Relatório Preliminar Ambiental – RPA, apresentando o resultado de análises automáticas das interseções presentes e ausentes entre a área do empreendimento ou atividade e as áreas de interesse especial constantes na Plataforma, e, após salvo, o RPA apresentará o **código de georreferenciamento** do empreendimento ou atividade, que deverá ser informado pelo empreendedor/requerente na **solicitação de abertura de processo na CPRH**.

Art. 10. O Relatório Preliminar Ambiental – RPA emitido possui validade de 30 (trinta) dias para ser anexado à solicitação de licenciamento ambiental ou de reposição florestal, devendo o empreendedor/requerente emitir novo RPA, na Plataforma, caso esse prazo seja expirado.

Art. 11. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental ou reposição florestal, caso seja necessária alguma alteração na área do empreendimento ou atividade (ampliação, redução ou alteração do formato), o empreendedor/requerente deverá proceder com a correção do RPA, que substituirá o anterior no respectivo processo.

§ 1º O empreendedor/requerente receberá a informação sobre a necessidade de ajuste na área do empreendimento ou atividade via e-mail cadastrado no Sistema Integrado de Serviços Ambientais - Sisam, sendo informado o prazo de 10 dias úteis para a atualização do RPA.

§ 2º Caso o empreendedor/requerente identifique a necessidade de correção da área informada, o mesmo deverá solicitar à CPRH o registro de divergência para posterior correção do RPA.

§ 3º A licença ambiental, no caso de processo de licenciamento, e o termo de compromisso, no caso de processo de reposição florestal, serão relativos à área do empreendimento ou da atividade constante no último RPA do respectivo processo, sendo mencionado o código de georreferenciamento nos documentos emitidos pela CPRH.

Art. 12. Para todos os tipos de processos de licenciamento ambiental, excetuando-se as tipologias dispostas no parágrafo único do Artigo 4º desta Instrução Normativa, será necessária a emissão de novo RPA e código de georreferenciamento, mesmo que não tenha havido alteração da área original do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. Os tipos de processos de licenciamento ambiental a que se refere o caput são processos de Licença Prévia - LP, Prorrogação de Licença Prévia - PLP, Licença de Instalação - LI, Prorrogação de Licença de Instalação - PLI, Licença de Operação - LO, Renovação de Licença de Operação - RLO, Licença Simplificada - LS, Autorização Ambiental e Regularização Ambiental.

Art. 13. Para iniciar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor, conforme disposto na Instrução Normativa CPRH Nº 003/2023, suas alterações ou outra que venha a substituí-la, também será obrigatória a inclusão do Relatório Preliminar Ambiental - RPA, emitido na Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco.

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NA CPRH

Art. 14. O Manual do Usuário - Módulo de Licenciamento - Perfil de uso da CPRH (disponível no sítio da Plataforma: <https://plataformaecope.cprh.pe.gov.br>) é o documento oficial que apresenta o passo a passo para utilização da Plataforma pelos responsáveis pela análise dos processos de licenciamento ambiental e de reposição florestal obrigatória na CPRH, e deverá ser consultado sempre que necessário, em especial para elaboração do Relatório de Análise do Entorno - RAE.

Art. 15. O responsável pela análise do processo, ao recebê-lo, deverá conferir no RPA se a representação gráfica utilizada para informar o limite do empreendimento ou atividade está de acordo com as indicadas nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 8º desta Instrução Normativa, devendo, caso não esteja, solicitar ao empreendedor/requerente a correção conforme procedimento constante no Artigo 16.

Art. 16. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental ou reposição florestal, caso seja necessária alguma alteração na área do empreendimento ou atividade (ampliação, redução ou alteração do formato) constante no RPA, o responsável pela análise deverá registrar a divergência no processo e aguardar a geração de novo RPA, que substituirá o anterior no respectivo processo.

§ 1º A informação sobre a divergência na área do empreendimento ou atividade será encaminhada automaticamente ao empreendedor/requerente, pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental - Silia, para o seu e-mail cadastrado no Sisam, sendo informado o prazo de 10 dias úteis para a geração de novo RPA.

§ 2º No caso do empreendedor/requerente não realizar as alterações no prazo estabelecido no § 1º, poderá o responsável pela análise do processo abrir novo prazo de 10 dias úteis para o cumprimento da solicitação, sucessivas vezes, observando o prazo máximo de 04 (quatro) meses, após o qual o processo deverá ser arquivado no caso de não atendimento, de acordo com o disposto no Artigo 19 da Lei Estadual nº 14.249/2010.

§ 3º O RPA atualizado será enviado automaticamente da Plataforma para o Silia, onde será armazenado o histórico de RPAs em campo específico no processo.

§ 4º A licença ambiental, no caso de processo de licenciamento, e o termo de compromisso, no caso de processo de reposição florestal, serão relativos à área do

empreendimento ou atividade constante no último RPA do respectivo processo, sendo mencionado o código de georreferenciamento nos documentos emitidos pela CPRH.

Art. 17. O processo de licenciamento ambiental ou de reposição florestal obrigatória que contenha RPA deverá conter, obrigatoriamente, um Relatório de Análise do Entorno – RAE, a ser gerado na Plataforma pelo(s) responsável(is) pela análise do processo, exceto quando for solicitada alteração da área constante no RPA e esta não for realizada pelo empreendedor/requerente, conforme disposto no Artigo 16, acarretando no indeferimento do processo.

§ 1º Antes da geração do RAE, para auxiliar na análise da área do empreendimento ou atividade e seu entorno, o responsável pela análise do processo poderá visualizar informações espaciais na Plataforma, mediante ativação das camadas disponíveis, e poderá registrar suas considerações técnicas.

§ 2º No caso de processo que seja analisado por mais de um profissional, cada um poderá, quando o processo estiver na sua pauta, visualizar as informações espaciais disponíveis na Plataforma e registrar suas considerações técnicas, dando continuidade ao RAE já constante no processo.

Art. 18. No caso dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor, conforme disposto na Instrução Normativa CPRH Nº 003/2023, suas alterações ou outra que venha a substituí-la, a análise do RPA, a conferência do limite do empreendimento ou atividade e a elaboração do RAE serão realizadas após a emissão da Licença Simplificada, quando da análise do processo.

Parágrafo único. O empreendedor é responsável pelas informações declaradas no processo de licenciamento ambiental de que trata o caput, inclusive pelo limite do empreendimento informado no RPA, ficando sujeito ao cancelamento da licença ambiental emitida e às sanções cabíveis no caso de observância de inconformidades.

Art. 19. O Relatório de Análise do Entorno – RAE não substitui o Parecer Técnico de conclusão do processo de licenciamento ambiental, conforme disposto no Artigo 21 da Instrução Normativa CPRH nº 04/2024, que estabelece procedimentos administrativos de fluxo e análise de processos de licenciamento ambiental, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O empreendedor/requerente responsabilizar-se-á administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas na elaboração do Relatório Preliminar Ambiental – RPA e estará ciente de que o Relatório é desenvolvido a partir do cruzamento espacial entre a área do empreendimento informada e as bases de dados oficiais provenientes de órgãos e instituições públicas responsáveis pelos temas, de modo que a atualização dos dados depende da fonte geradora.

Art. 21. Os cruzamentos espaciais apresentados no RPA, referentes às interseções entre a área do empreendimento ou da reposição florestal obrigatória e as informações espaciais constantes na Plataforma, não excluem a existência de outras restrições ambientais, as quais deverão ser informadas pelo empreendedor/requerente nos documentos acostados ao processo, bem como poderão ser verificadas durante a análise do processo na CPRH.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 002 de 21 de março de 2017.

EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA

Diretor-Presidente - Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Elvino Sales De Lima**, em 09/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61159243** e o código CRC **BD3C50CD**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340,
Telefone: (81)31828800